

CÂMARA MUNICIPAL

DE

ODEMIRA

Alvará de Loteamento N.º 4/84

JUSTINO AUGUSTO BAPTISTA ABREU DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (º) António Valério, viúvo, e, Jacinto Valério, [redacted], ambos residentes na [redacted].

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 8 de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, o loteamento urbano do prédio sito em Sapateira, denominado "Porto dos Almocreves", da freguesia de Santa Clara-a-Velha, deste Município, com as confrontações pelo Norte e Poente com a Carrasqueira, pelo Nascente com Monte Ruivo de Cima e pelo Sul com Monte Ruivinho.

o qual está inscrito na matriz predial urbana, da freguesia de Santa Clara-a-Velha, sob o artigo 104 e na matriz/ cadastrais sob o artº nº3 da Secção U e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, 19208, sob o n.º

, livro B-55

41

, tendo os projectos definitivos

das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em 8 de Fevereiro de 1984.

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de , aprovado nos termos do Decreto Lei nº 560/71, de 17 de Dezembro, por (b) , datado de de 19, com o qual está conforme (c)

O loteamento insere-se em local fora do perímetro urbano de Santa Clara-a-Velha.

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, como se vê do ofício n.º 293 de 30/10/83 bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas (d) :

a) Do Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística da Odemi-

em RA.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a)

.....
.....
.....
.....
.....

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de a Câmara Municipal dispensou apresentação de caução , mediante

e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a) As infraestruturas ficam a cargo do requerente conforme declaração junta ao processo.

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de 2 lotes de terreno, numerados de 1 a 2, com as áreas, respectivamente, de Lote nº 1 - 2.000 m²; Lote nº 2 - 2.000 m².

m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubrirei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de (e) 1 ano.

.....
.....
.....

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

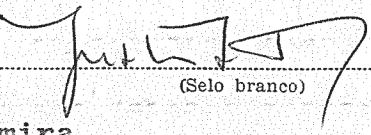
identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de
....., tendo sido pago em "(i)"
.....
.....

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Aos 12 de Março de 1984.


(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odemira

livro 3, fl. 98 e 99, n.º 4/84, em 12 de Março de 1984.

O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou designação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «e está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.

— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.a o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-973).